



PARECER

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

PROJETO DE LEI N.º 121/2025

Processo nº 2434/2025

Autoria: Vereador Professor Luciano

Ementa: Dispõe sobre a criação de espaço destinado à prática de esporte e lazer aos domingos, mediante a suspensão do estacionamento no acostamento da via no sentido Bairro Ipiranga – Centro, no Município de Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Professor Luciano, foi protocolado nesta Casa em 1º de julho de 2025, recebendo o número de processo 2434/2025. A proposição busca instituir, no trecho compreendido entre a Rua Elard Reinhardt Graupner e a Praça Ciríaco Ramalhete de Oliveira, a criação de um espaço de esporte e lazer aos domingos, mediante a suspensão temporária da permissão de estacionamento no acostamento da via.

A matéria foi regularmente submetida ao juízo de admissibilidade, reconhecida sua formalidade e lida em plenário durante a 26ª Sessão Ordinária de 2025. Após a leitura, o projeto foi distribuído às comissões competentes, tendo recebido parecer **favorável da Comissão de Redação e Justiça**, que destacou a adequação formal e constitucional da iniciativa.

Encaminhado para apreciação desta Comissão de Turismo e Esporte, o projeto passa agora a ser analisado sob a perspectiva da promoção de políticas públicas voltadas ao fomento da prática esportiva, da recreação e da mobilidade ativa. Este colegiado, portanto, volta-se a examinar os impactos positivos que a criação desse espaço pode gerar para a cidade, especialmente no que se refere ao estímulo à saúde, lazer e valorização do turismo local.

O autor justifica a medida com base em experiências exitosas de outras cidades, destacando que a abertura de corredores de esporte e lazer promove a integração urbana, amplia o uso sustentável do espaço público e fortalece o convívio comunitário. Tais diretrizes dialogam diretamente com os objetivos desta Comissão, que tem por finalidade a promoção do turismo e do esporte como instrumentos de desenvolvimento humano e social.

Ressalte-se ainda que a proposição prevê a comunicação prévia a moradores e comerciantes, bem como atribui ao Executivo a responsabilidade pela sinalização, segurança e incentivo a atividades culturais, esportivas e comunitárias,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

reforçando que se trata de medida planejada para assegurar adesão e segurança em sua execução.

II. VOTO DO RELATOR:

O projeto sob análise se mostra altamente positivo quando considerado sob a ótica do incentivo ao esporte e ao lazer. A liberação temporária de espaços urbanos para uso da população em atividades físicas constitui prática amplamente reconhecida como promotora da qualidade de vida, com reflexos diretos na saúde preventiva e no fortalecimento do bem-estar social.

A iniciativa atende a uma demanda crescente por espaços acessíveis, seguros e democráticos para a prática de exercícios. Muitas famílias encontram barreiras econômicas para o acesso a clubes privados ou academias, e a disponibilização de vias públicas para lazer representa uma forma concreta de democratização do direito ao esporte, previsto no art. 217 da Constituição Federal.

Não se trata apenas de liberar um trecho urbano, mas de criar um verdadeiro corredor de integração social, capaz de estimular hábitos de vida saudáveis e de fortalecer a convivência comunitária. Experiências semelhantes, já aplicadas em capitais e grandes cidades do país, demonstram o potencial de tais iniciativas para reduzir índices de sedentarismo e ampliar o uso recreativo do espaço público.

Outro aspecto relevante é o impacto no turismo local. Guarapari é reconhecida por seu potencial natural e pela atratividade de suas praias, e a criação de espaços planejados para práticas esportivas ao ar livre agrega valor à imagem do município como destino turístico saudável e sustentável. Essa medida favorece não apenas os moradores, mas também os visitantes que buscam alternativas de lazer acessíveis.

Há de se destacar também que a proposta dialoga com políticas nacionais de incentivo ao esporte e à promoção da saúde, que, em diversas ocasiões, foram fomentadas pelo Governo Federal por meio de programas de incentivo à prática de atividades físicas em espaços públicos. A iniciativa local, portanto, está em consonância com diretrizes já consolidadas em âmbito mais amplo.

Do ponto de vista operacional, a suspensão temporária do estacionamento em um trecho delimitado não apresenta impacto desproporcional sobre o tráfego urbano, uma vez que a proposição já prevê medidas de sinalização, divulgação e segurança. Trata-se de medida que preserva a organização do trânsito ao mesmo tempo em que amplia o uso recreativo do espaço urbano.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O projeto também favorece o comércio local, ao estimular a circulação de pessoas aos domingos, potencializando o movimento em estabelecimentos próximos. Essa interação entre lazer, esporte e atividade econômica demonstra que a medida transcende o aspecto esportivo, alcançando dimensões de desenvolvimento social e econômico.

Outro ponto de relevância é a previsão de incentivo a atividades culturais, artísticas e comunitárias no espaço delimitado. Ao se tornar palco de práticas esportivas e recreativas, o local poderá também servir de ambiente para manifestações culturais, ampliando a identidade social do município e valorizando a diversidade de usos do espaço público.

Não se verificam, ademais, vícios que comprometam a tramitação da matéria, uma vez que a redação está clara, os dispositivos são objetivos e o Executivo conserva a autonomia necessária para regulamentar e executar a lei conforme sua conveniência administrativa.

Por fim, a proposição, além de constitucionalmente viável, é socialmente desejável, pois alia esporte, lazer, mobilidade e turismo em um só projeto, fortalecendo o papel do espaço público como instrumento de inclusão e cidadania. Por todas essas razões, o voto desta relatoria é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2025**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Esporte, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2025, registrando-se a **abstenção do Presidente, Vereador Professor Luciano, por ser o autor da matéria, e o voto favorável da membra Rosana Pinheiro e do Relator, Vereador Dito Xaréu**.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2025.

DITO XARÉU
RELATOR

ROSANA PINHEIRO
MEMBRO

